

LEI N.º. 922 DE 29 DE OUTUBRO DE 2.024.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para a manutenção e aperfeiçoamento das demandas dos próprios municipais, em valor que especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito especial no valor de R\$ 514.425,00 (Quinhentos e catorze mil quatrocentos e vinte e cinco reais) para manutenção e aperfeiçoamento das demandas dos próprios municipais, destinado a inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2024 – Lei n.º 899 de 22 de novembro de 2.023**), nas seguintes dotações orçamentárias classificadas e codificadas sob os números:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor R\$
02.03.02	12.361.0008.2006.0000	3.3.90.39.00	1	87	R\$ 220.725,00
02.04.01	10.301.0007.2030.0000	3.3.90.39.00	1	195	R\$ 107.700,00
02.03.05	12.364.0017.2021.0000	3.3.90.39.00	1	166	R\$ 90.000,00
02.04.02	08.244.0006.2024.0000	3.3.90.48.00	1	286	R\$ 96.000,00
TOTAL					R\$ 514.425,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I – Excesso de arrecadação nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º. 4.320, de 17/03/1964 a verificar no exercício corrente.

FONTE: 01 – TESOURO R\$ 514.425,00

Art. 3º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei n.º 864 de 05 de Outubro de 2.021, que aprovou o PPA 2022/2025** e a **Lei n.º 898 de 22 de Novembro de 2.023** que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2.024.

Art. 4º - Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas - PROJETO AUDESP.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas aos 29 de outubro de 2024.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal